

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso Minas Gerais

Livro N.º 2

Registro Geral

Ficha N.º 01

Matrícula n.º 20.980 São Sebastião do Paraíso, 06 de Junho de 1990

Identificação do Imóvel: Um terreno situado nesta cidade, à RUA CARLOS CANDIANI, em seu lado par, distante 70,00 metros da esquina com a Avenida Progresso, na VILA FORMOSA, caracterizado por LOTE B, desmembrado do lote 02, medindo 10,00 metros de frente para a referida via pública, 12,50 metros do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com José Augusto Sobrinho, 12,50 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com Messias Gonçalves da Silveira, 10,00 metros nos fundos, confrontando com o lote A, encerrando a área total de 125,00m².

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO FIDELIS COSTA, brasileiro, pedreiro, C.I.RG. n. 11.537.146-SP., CPF.n. 988.714.048-16, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei 6.515/77, com Vitória da Cruz Costa, residente e domiciliado nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR Nº: Matrícula n.º 16.068, do livro 02, deste cartório. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial Substituto: [Assinatura]

R.1-M.20.980, de 28 de Maio de 1.991.

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 07 de junho de 1.990, lavrada no livro n.º 113, fls. 164, das notas do 2º Tabelionato local, JAIRO SANTOS RIBEIRO, brasileiro, motorista, C.I.RG.n. 2.426.005-MG., CPF.n. 309.523.956-49, casado com Eni Aparecida Ribeiro, sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à lei 6.515/77, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Carlos Candiani, n.º 295, adquiriu em virtude de compra feita a Francisco Fidelis Costa, brasileiro, pedreiro, C.I.RG.n. 11.537.146-SP., e sua mulher Vitória da Cruz Costa, brasileira, do lar, filha de João Martins da Cruz e de Te Rezinha Maria de Jesus, portadores do CPF. n.º 988.714.048-16, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de Cr\$60.000,00, sem condições. Os demais detalhes constantes da escritura em apreço ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial Substituto: [Assinatura]

R.2-M.20.980, de 18 de fevereiro de 1.992.

Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 08 de agosto de 1.991, às folhas 25 do livro n.º 185, nas notas do Primeiro -


Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro N.º 2

Registro Geral


Ficha N.º 01

Tabelionato local, RAIUMUNDA MARTA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada com Manoel Belarmino da Silva, no regime da comunhão universal de bens, posteriormente à vigência da Lei 6.515/77, do lar, portadora da C.I.R.G. n. 8.518.965-SP., CIC. n. 397.631.456-00, residente e domiciliada nesta cidade, adquiriu em virtude de compra feita a Jairo Santos Ribeiro, motorista, C.I.R.G. M. 2.426.005-MG., e sua mulher Eni Aparecida Ribeiro, do lar, C.I.R.G. n. 15.365.155-SP., brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à vigência da Lei 6.515/77, portadores do CIC, n. 309.523.956-49, residentes e domiciliados nesta cidade, o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de Cr\$250.000,00, sem condições. Foi apresentada a certidão de casamento da compradora, comprovando ter sido o mesmo realizado em São Paulo-SP. Os demais detalhes constantes da escritura em apreço ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial: 

R.3-M.20.980, de 04 de fevereiro de 1.994.

Nos termos da escritura pública lavrada em 19 de fevereiro de 1.992, nas notas do 3º Tabelionato local, às folhas 196 do livro número 72, SEBASTIÃO DOS REIS SILVA, C.P.F. n. 616.838.176-72 e C.R. n. RA. 13.179.201.126-7-M.Ex. brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, adquiriu em virtude de compra feita aos proprietários supra nomeados e qualificados, o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de Cr\$1.200.000,00, sem condições. Os demais detalhes constantes da escritura em apreço ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial: 

AV.4-M.20.980, de 04 de fevereiro de 1.994.

Nos termos de requerimento firmado em 1º deste mês, o proprietário supra nomeado e qualificado, instruído por certidão da Prefeitura Municipal local comprovou ter edificado no terreno desta matrícula, uma casa de morada, n. 616, com habite-se em 26.01.1.994, com a área de 52,50m2, contendo 02 dormitórios, 01 copa-cozinha, 01 banheiro e 01 sala. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial: 

R.5-M.20.980, de 07 de Abril de 1.994.

Nos termos do Contrato por instrumento particular de Compra e Venda-

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro N° 2 _____

Registro Geral

[Assinatura]
Ficha N° 02

Matrícula n° 20.980 São Sebastião do Paraíso, 06 de Junho de 1990

Identificação do Imóvel: (continuação da ficha n. 01 verso)

com carater de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos da Lei n. 4.380, de 21 de Agosto de 1.964, firmado em 11 de Março de 1.994, ALCIR QUEIROZ DE OLIVEIRA, brasileiro, bancário, portador da C.I.RG.n. 400.900-SSP-MS., e CPF.n. 407.424.071-87 e sua mulher TEREZINHA OLIVEIRA COSTA, brasileira, empresária, portadora da C.I.RG.M. - 4.809.014-SSP-MG., e CPF.n. 648.268.136-00, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à lei 6.515/77, residente e domiciliado nesta cidade, adquiriram em virtude de compra feita a Sebastião dos Reis Silva, brasileiro, lavrador, portador da C.I.RG.n. 8.579.372-SSP-MG., CPF.n. 616.838.176-72 e sua mulher Rita Aparecida de Alvarenga Silva, brasileira, costureira, portadora da C.I.RG.n. M.8.795.145-SSP-MG., CPF.n. 667.683.066-34, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, com a intervenção da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade Jurídica de direito privado, C.G.C.M.F.n. 00.360.305/0001-04, por sua Superintendência Regional de Uberlândia, o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de CR\$2.200.000,00, que os vendedores declararam ter recebido do seguinte modo: CR\$580.000,00, diretamente dos compradores, em moeda corrente nacional e CR\$1.620.000,00 da CEF, por conta e ordem dos compradores, importância esta correspondente ao valor debitado na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos compradores, operação essa realizada na conformidade das instruções pertinentes ao Sistema Financeiro da Habitação. Apresentaram juntamente com o contrato os comprovantes de pagamento de ITBI e Taxa de Expediente que ficam arquivados neste cartório. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial: *[Assinatura]*

R.6-M.20.980, de 04 de abril de 1.995.

Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 30 de março de 1.995, às folhas 66 do livro n. 76-AL, nas notas do Terceiro Tabelionato local, SEBASTIÃO DOS REIS SILVA, C.P.F. n. 616.838.176-72 e C.I.R.G. n. M. 8.579.372-SSP-MG., brasileiro, lavrador, casado com Rita Aparecida de Alvarenga Silva, (P.F. n. 667.683.066-34 e C.I.R.G.n. M. 8.795.145-SSP-MG., costureira, no regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes à Rua Carlos Candiani, n. 616, Vila Formosa, nesta cidade, adquiriu em virtude-

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro N.º 2 _____

Registro Geral

de compra feita a Alcir Queiróz de Oliveira, C.P.F. n. 407.424.071-87, e) (C.I. IG. n. 400.900-SSP-MS., bancário, e sua mulher Terezinha Oliveira Costa, C.P.J. n. 648.268.136-00 e C.I.R.G. n. 4.809.014-SSP-MG., em presária, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de R\$6.500,00, sem condições. Os demais detalhes constantes da escritura em apreço ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé. --

O Oficial: _____

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.com.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

